REPÚBLICA PORTUGUESA

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PARECER N.º 73

Senhores Deputados.—A vossa comissão de petições, tendo analisado e estudado convenientemente o requerimento do terceiro oficial do Ministério das Colónias, Carlos Alberto Viana de Carvalho, que pede a fixação, no orçamento do referido Ministério, duma gratificação compensadora dos serviços extraordinários no desempenho do seu cargo;

Considerando que a remuneração dos serviços extraordinários, nas secretarias e repartições do Estado, está prevista no artigo 52.º da lei de 9 de Setembro de 1908;

É de parecer que o Ministro das Colónias tem competência, em face da lei citada, para remunerar os serviços extraordinários dos funcionários do Ministério respectivo.

Sala das sessões da Câmara dos Deputados, aos 5 de Agosto de 1915.

Gaudêncio Pires de Campos.
Domingos da Cruz.
Alfreda Maria Ladeira.
Francisco do Livramento Gonçalves Brandão.
João Camoezas.
A. de Castro Meireles.
António Mantas, relator.
Sérgio da Cunha Tarouca.
António Marques da Costa.

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR

60 — IMPRENSA NACIONAL — 1915—1916